

REGULAMENTO (CE) Nº 1010/96 DA COMISSÃO

de 5 de Junho de 1996

que altera o Regulamento (CE) nº 1072/95 e eleva a 1 600 000 toneladas o concurso permanente para a exportação de cevada detida pelo organismo de intervenção alemão

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 923/96 da Comissão ⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 5º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2131/93 da Comissão ⁽³⁾, alterado pelo Regulamento (CE) nº 120/94 ⁽⁴⁾, fixa os processos e as condições de colocação à venda dos cereais detidos pelos organismos de intervenção;

Considerando que o Regulamento (CE) nº 1072/95 da Comissão ⁽⁵⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 952/96 ⁽⁶⁾, abriu um concurso permanente para a exportação de 1 300 000 toneladas de cevada detida pelo organismo de intervenção alemão; que, pela sua comunicação de 23 de Maio de 1996, a Alemanha informou a Comissão da intenção do seu organismo de intervenção de proceder a um aumento de 300 000 toneladas de quantidade posta a concurso com vista à exportação; que é conveniente elevar a 1 600 000 toneladas a quantidade global posta em concurso permanente para a exportação de cevada detida pelo organismo de intervenção alemão;

Considerando que, tendo em conta o aumento das quantidades postas em concurso, se tornou necessário fazer modificações na lista das regiões e das quantidades em *stock*; que é conveniente por isso, nomeadamente, alterar o anexo I do Regulamento (CE) nº 1072/95;

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 5 de Junho de 1996.

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O artigo 1º do Regulamento (CE) nº 1072/95 é substituído pelo texto seguinte:

«Artigo 1º

O organismo de intervenção alemão pode proceder, nas condições fixadas pelo Regulamento (CEE) nº 2131/93, a um concurso permanente para a exportação de 1 600 000 toneladas de cevada em sua posse.»

Artigo 2º

O artigo 2º do Regulamento (CE) nº 1072/95 é substituído pelo texto seguinte:

«Artigo 2º

1. O concurso refere-se a uma quantidade máxima de 1 600 000 toneladas de cevada a exportar para todos os países terceiros.
2. As regiões nas quais as 1 600 000 toneladas de cevada estão armazenadas são as mencionadas no anexo I.»

Artigo 3º

O anexo I do Regulamento (CE) nº 1072/95 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 4º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 181 de 1. 7. 1992, p. 21.

⁽²⁾ JO nº L 126 de 24. 5. 1996, p. 37.

⁽³⁾ JO nº L 191 de 31. 7. 1993, p. 76.

⁽⁴⁾ JO nº L 21 de 26. 1. 1994, p. 1.

⁽⁵⁾ JO nº L 108 de 13. 5. 1995, p. 43.

⁽⁶⁾ JO nº L 129 de 30. 5. 1996, p. 19.

ANEXO

ANEXO I

(em toneladas)

Local de armazenagem	Quantidades
Schleswig-Holstein/Hamburg/ Niedersachsen/Bremen/ Nordrhein-Westfalen	609 726
Hessen/Rheinland-Pfalz/ Baden-Württemberg/Saarland/Bayern	110 355
Berlin/Brandenburg/ Mecklenburg-Vorpommern	327 187
Sachsen/Sachsen-Anhalt/Thüringen	552 732